

Lei nº 671, de 14 de outubro de 2025.

Ementa: Institui, no âmbito do Município de Cambuci-RJ, o Programa “Juventude que Transforma”, destinada a estimular a participação de jovens na proposição de soluções inovadoras para desafios locais, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Cambuci-RJ, o Programa “Juventude que Transforma”, com o objetivo de estimular a criatividade, o protagonismo juvenil e a participação cidadã de jovens na proposição de soluções inovadoras para desafios reais do Município.

Art. 2º - O Programa consistirá na realização anual de um desafio público municipal, aberto à participação de jovens entre 13 e 24 anos, matriculados em escolas públicas ou privadas ou residentes em Cambuci, com a apresentação de propostas, projetos ou ideias que contribuam para a melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 3º - As propostas deverão tratar de problemas concretos do Município, podendo abranger temas como:

- I – Sustentabilidade ambiental e resíduos sólidos;
- II – Mobilidade urbana e transporte;
- III – Saúde e bem-estar da população;
- IV – Educação e inclusão digital;
- V- Turismo, cultura e patrimônio local;
- VI- Empreendedorismo social e geração de renda;
- VII- Tecnologias inovadoras para a gestão pública.

Art. 4º - A coordenação, organização e execução do Programa “Juventude que Transforma” caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de órgão ou entidade designada em regulamento, podendo contar com o apoio de outras secretarias e parceiros públicos ou privados.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com universidades, instituições de pesquisa, empresas ou organizações da sociedade civil para apoio técnico, metodológico ou financeiro.

Art. 5º - Os projetos apresentados serão avaliados por comissão julgadora, constituída nos termos do regulamento, observados critérios como:

- I – Grau de inovação da proposta;
- II – Viabilidade técnica e econômica;
- III – Relevância social e impacto no Município;
- IV – Clareza na apresentação e argumentação;
- V – Participação efetiva do jovem proponente no desenvolvimento da ideia.



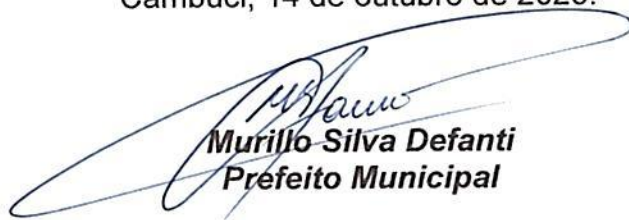
Art. 6º – O regulamento do Programa poderá prever a concessão de certificados, mentorias, bolsas de formação, prêmios ou outras formas de incentivo aos participantes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º - A execução do Programa e a eventual concessão de prêmios ou incentivos dependerão de previsão em dotação orçamentária própria, consignada na Lei Orçamentária Anual e iniciativa do Poder Executivo, não sendo tal concessão de caráter obrigatório.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, estabelecendo os procedimentos de participação, prazo, critérios de julgamento e formas de incentivo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 14 de outubro de 2025.



Murillo Silva Defanti
Prefeito Municipal